

**SÍNULA:** Estabelece o orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio: 1979 a 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio 1979 a 1981, constituído pelos Anexos integrantes desta Lei, estima, para o período, as despesas de Capital no valor de Cr\$ 59.786.600,00 (cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979/1981, são previstos em Cr\$ 59.786.600,00 (cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), assim distribuídos.

| <u>RECURSOS</u>                                          | <u>1979</u>   | <u>1980</u>   | <u>1981</u>  | <u>TOTAL</u>  |
|----------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| Recursos Próprios.....                                   | 11.828.784,00 | 18.640.454,00 | 3.590.000,00 | 33.059.238,00 |
| Recursos Transferidos.....                               | 1.690.562,00  | 1.500.000,00  | 2.000.000,00 | 5.190.562,00  |
| Operações de Créditos.....                               | 5.000.000,00  | —             | —            | 5.000.000,00  |
| Recursos do Fundo de Participação<br>dos Municípios..... | 5.536.800,00  | 6.000.000,00  | 5.000.000,00 | 16.536.800,00 |
|                                                          | 24.056.146,00 | 26.140.454,00 | 9.590.000,00 | 59.786.600,00 |

Art. 3º - A classificação funcional-programática das despesas de capital desdobrar-se-ão da seguinte forma:

| <u>FUNÇÃO</u>    | <u>1979</u> | <u>1980</u> | <u>1981</u> | <u>TOTAL</u> |
|------------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| Legislativa..... | 180.000,00  | 270.000,00  | 400.000,00  | 850.000,00   |

|                                      |                      |                      |                     |                      |
|--------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Administração e Planejamento .....   | 3.332.446,00         | 2.675.454,00         | 1.980.000,00        | 7.987.900,00         |
| Agricultura.....                     | 62.000,00            | 130.000,00           | 195.000,00          | 387.000,00           |
| Defesa Nacional e Segurança Pública. | 10.000,00            | 15.000,00            | 20.000,00           | 45.000,00            |
| Educação e Cultura.....              | 6.500.000,00         | 8.910.000,00         | 150.000,00          | 15.560.000,00        |
| Habitação e Urbanismo.....           | 11.361.700,00        | 13.120.000,00        | 6.115.000,00        | 30.596.700,00        |
| Indústria, Comércio e Serviços.....  | 1.100.000,00         | 700.000,00           | 300.000,00          | 2.100.000,00         |
| Transportes.....                     | 1.510.000,00         | 320.000,00           | 430.000,00          | 2.260.000,00         |
| <b>T O T A L.....</b>                | <b>24.056.146,00</b> | <b>26.140.454,00</b> | <b>9.590.000,00</b> | <b>59.786.600,00</b> |

Art. 4º - As despesas de capital, programadas por órgão de Administração, à vista dos recursos disponíveis, desdobrar-se-ão da seguinte forma:

| <u>ÓRGÃO</u>                              | <u>1979</u>          | <u>1980</u>          | <u>1981</u>         | <u>TOTAL</u>         |
|-------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Câmara Municipal.....                     | 180.000,00           | 270.000,00           | 400.000,00          | 850.000,00           |
| Gabinete do Prefeito.....                 | 1.140.000,00         | 1.260.000,00         | 380.000,00          | 2.780.000,00         |
| Departamento Administrativo.....          | 55.000,00            | 90.000,00            | 130.000,00          | 275.000,00           |
| Departamento do Pessoal.....              | 20.000,00            | 40.000,00            | 60.000,00           | 120.000,00           |
| Departamento do Material.....             | 136.000,00           | 20.000,00            | 30.000,00           | 186.000,00           |
| Departamento de Finanças.....             | 1.967.446,00         | 1.480.454,00         | 1.700.000,00        | 5.147.900,00         |
| Departamento de Obras e Viação.....       | 13.771.700,00        | 13.940.000,00        | 6.545.000,00        | 34.256.700,00        |
| Departamento de Fomento Agropecuário..... | 62.000,00            | 130.000,00           | 195.000,00          | 387.000,00           |
| Departamento de Serviços Sociais...       | 100.000,00           | -.-                  | -.-                 | 100.000,00           |
| Departamento de Educação e Cultura.       | 6.625.000,00         | 8.910.000,00         | 150.000,00          | 15.685.000,00        |
| <b>T O T A L.....</b>                     | <b>24.056.146,00</b> | <b>26.140.454,00</b> | <b>9.590.000,00</b> | <b>59.786.600,00</b> |

Art. 5ª - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importâncias consignadas aos programas, subprogramas, projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criadas suprimido ou reformulados programas, subprogramas, projetos ou atividades constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 6ª - Os recursos orçamentários dos órgãos da administração, referente ao exercício de 1979, correspondam aos constantes do respectivo orçamento, para o mesmo exercício.

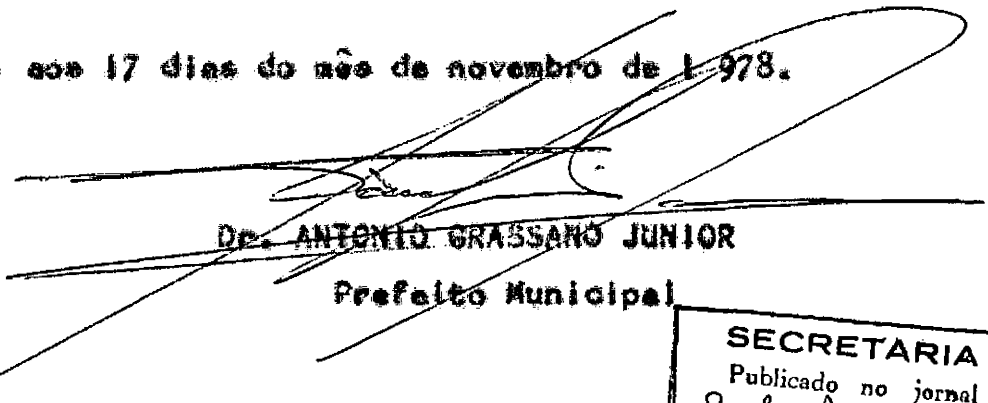
Parágrafo Único - No Transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos Anexos, integrantes desta Lei, poderão ser alteradas em decorrência de Crédito Adicionalis abertos por Leis autorizativas.

Art. 7ª - Os valores referentes aos exercícios de 1980 a 1981, estimados a preços de 1978, serão ajustados monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais, correspondentes à aqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, bem como feita a previsão das operações de Créditos autorizados.

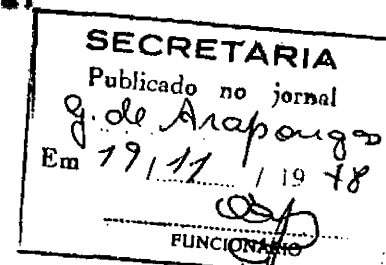
Art. 8ª - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 17 dias do mês de novembro de 1978.

  
LORENZ FRIEDMANN  
Diretor Administrativo

  
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR  
Prefeito Municipal

/oapb/





# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

- GAZETA DE ARAPONGAS - 19/11/78 - Exemplar nº 125 -

1610

## Prefeitura do Município de Arapongas Estado do Paraná

Lei Nº 1.255/78, de 7 de novembro de 1978

SUMULA: Estabelece o orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio: 1979 a 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio 1979 a 1981, constituído pelos Anexos integrantes desta Lei, estima, para o período, as despesas de Capital no valor de Cr\$ 59.786.600,00 (cinquenta e nove milhões setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2.º Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979/1981, são previstas em Cr\$ 59.786.600,00 (cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), assim distribuídos.

| RECURSOS                                               | 1979          | 1980          | 1981         | TOTAL         |
|--------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| Recursos Próprios .....                                | 11.828.784,00 | 18.640.454,00 | 2.590.000,00 | 33.059.238,00 |
| Recursos Transferidos .....                            | 1.690.562,00  | 1.500.000,00  | 2.000.000,00 | 5.190.562,00  |
| Operações de Créditos .....                            | 5.000.000,00  | —             | —            | 5.000.000,00  |
| Recursos do Fundo de Participação dos Municípios ..... | 5.536.800,00  | 6.000.000,00  | 5.000.000,00 | 16.536.800,00 |
|                                                        | 24.056.146,00 | 26.140.454,00 | 9.590.000,00 | 59.786.600,00 |

Art. 3.º — A classificação funcional-programática das despesas de capital desdobrar-se-ão da seguinte forma:

| FUNÇÃO                                    | 1979          | 1980          | 1981         | TOTAL         |
|-------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| Legislativa .....                         | 180.000,00    | 270.000,00    | 400.000,00   | 850.000,00    |
| Administração e Planejamento .....        | 3.332.446,00  | 2.675.454,00  | 1.980.000,00 | 7.987.900,00  |
| Agricultura .....                         | 62.000,00     | 130.000,00    | 195.000,00   | 387.000,00    |
| Defesa Nacional e Segurança Pública ..... | 10.000,00     | 15.000,00     | 20.000,00    | 45.000,00     |
| Educação e Cultura .....                  | 6.500.000,00  | 8.910.000,00  | 150.000,00   | 15.560.000,00 |
| Habituação e Urbanismo .....              | 11.361.700,00 | 13.120.000,00 | 6.115.000,00 | 39.596.700,00 |
| Indústria, Comércio e Serviços .....      | 1.100.000,00  | 700.000,00    | 300.000,00   | 2.100.000,00  |
| Transportes .....                         | 1.510.000,00  | 320.000,00    | 430.000,00   | 2.260.000,00  |
| TOTAL .....                               | 24.056.146,00 | 26.140.454,00 | 9.590.000,00 | 59.786.600,00 |

Art. 4.º — As despesas de capital, programadas por órgão da Administração, a vista dos recursos disponíveis, desdobrar-se-ão da seguinte forma:

| ÓRGÃO                                      | 1979          | 1980          | 1981         | TOTAL         |
|--------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| Câmara Municipal .....                     | 180.000,00    | 270.000,00    | 400.000,00   | 850.000,00    |
| Gabinete do Prefeito .....                 | 1.140.000,00  | 1.280.000,00  | 380.000,00   | 2.780.000,00  |
| Departamento Administrativo .....          | 55.000,00     | 90.000,00     | 130.000,00   | 275.000,00    |
| Departamento do Pessoal .....              | 20.000,00     | 40.000,00     | 60.000,00    | 120.000,00    |
| Departamento do Material .....             | 136.000,00    | 20.000,00     | 30.000,00    | 185.000,00    |
| Departamento de Finanças .....             | 1.967.446,00  | 1.480.454,00  | 1.700.000,00 | 5.147.900,00  |
| Departamento de Obras e Viação .....       | 13.771.700,00 | 13.940.000,00 | 6.545.000,00 | 34.256.700,00 |
| Departamento de Fomento Agropecuário ..... | 62.000,00     | 130.000,00    | 195.000,00   | 387.000,00    |
| Departamento de Serviços Sociais .....     | 100.000,00    | —             | —            | 100.000,00    |
| Departamento de Educação e Cultura .....   | 6.625.000,00  | 8.910.000,00  | 150.000,00   | 15.685.000,00 |
| TOTAL .....                                | 24.056.146,00 | 26.140.454,00 | 9.590.000,00 | 59.786.600,00 |

Art. 5.º — Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importâncias consignadas aos programas, subprogramas, projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criadas, suprimido ou reformulados programas, subprogramas, projetos, ou atividades constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 6.º — Os recursos orçamentários dos órgãos da administração, referente ao exercício de 1979, correspondem aos constantes dos respectivos orçamentos, para o mesmo exercício.

Parágrafo Único — No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos Anexos, integrantes desta Lei, poderão ser alteradas em decorrência de Crédito Adicionais abertos por Leis autorizativas.

Art. 7.º — Os valores referentes aos exercícios de 1980 a 1981, estimados a preços de 1978, serão ajustados monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes à aqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, bem como feita a previsão das operações de Créditos autorizados.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 17 dias do mês de novembro de 1978.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo